



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

LEI 1.129 de 25 de janeiro de 2013.

“Dispõe sobre a cooperação mútua entre os Poderes Executivo e Legislativo Municipal e contém outras providências.”

O Povo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e, Eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA COOPERAÇÃO ENTRE OS PODERES MUNICIPAIS CONSTITUÍDOS

Art. 1º Fica autorizado aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Paiva a firmarem termos de compromissos e convênios, em benefício da coletividade e do interesse público.

Parágrafo Único – Os termos de compromissos e de convênios autorizados no caput deste artigo compreenderão:

I – Cessão de servidores;

CAPÍTULO II DA CESSÃO DE SERVIDORES

Art. 2º A cessão de servidores dar-se-á em estrita observância ao interesse público e em benefício do atendimento à comunidade, respeitando as garantias do contrato individual de trabalho, previstas no Estatuto dos Servidores dos respectivos Poderes.

§ 1º. O servidor cedido exercerá junto ao Poder Cessionário, atribuições de acordo com as necessidades deste.

§ 2º. A cessão não implicará na ruptura do vínculo empregatício e nem na perda da vaga correspondente ao emprego para o qual foi investido originariamente, no qual se encontra efetivado, bem como, serão garantidos todos direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens e direitos vigentes em legislação pertinente.

Art. 3º O Servidor cedido receberá sua remuneração pelo Poder Cessionário.

Art. 4º Para os fins desta Lei considera-se:

I – Solicitação: ato devidamente justificado e por escrito, emitido pelo órgão cessionário, requerendo a cessão de Servidor;



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

II – Cessão: ato autorizativo expedido pelo Poder Cedente deferindo a solicitação do Poder Cessionário;

III – Poder Cedente: Poder Municipal no qual se encontra investido e lotado originalmente o servidor;

IV – Poder Cessionário: Poder Municipal que receberá o servidor cedido para os exercícios de suas funções.

Art. 5º A cessão tem caráter excepcional e, preferencialmente para o atendimento de situações transitórias, com prazo estabelecido em instrumento próprio a ser firmado entre os Poderes, com duração justificada enquanto perdurar o interesse público.

Art. 6º O período de afastamento correspondente à cessão de que trata esta Lei, será considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional, nos moldes consignados no plano de cargos, carreiras e vencimentos do Poder Cedente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

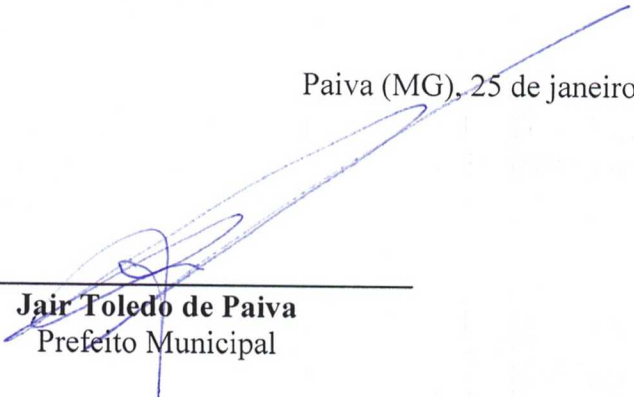
Art. 7º. As demais disposições pertinentes a execução da presente Lei serão, sendo necessário, ajustas entre os Poderes constituídos do Município de Paiva através do instrumento competente.

Art. 8º. As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes e subsequentes.

Mando portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço da Prefeitura Municipal de

Paiva (MG), 25 de janeiro de 2013.



Jair Toledo de Paiva
Prefeito Municipal